



Camara M. de Delmiro Gouveia

PROTOCOLO - nº 259

EM 04/10/2008

ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia

Praça da Matriz, 08 – Centro – Telefone: (082) 3641-1178 – CGC 12.224.895/0001-27

Lei n.º 915/07

De: 28 de dezembro de 2007

Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS – do município de Delmiro Gouveia – AL. e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE DELMIRO GOUVEIA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS do Município de Delmiro de Gouveia-AL, destinado a promover a regularização de créditos do Município de Delmiro Gouveia, decorrente de débitos de pessoas físicas e jurídicas, relativos a tributos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças, vencidos nos exercícios fiscais dos anos de **2003 até 31 de dezembro de 2007**, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar.

§ 1º - Para efeito do disposto neste Artigo, inclui-se nos débitos sujeitos ao parcelamento especial de que trata o REFIS:

- a) Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU;
- b) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;
- c) Taxa de Licença para Localização e Funcionamento- TLF.

§ 2º - O REFIS não alcança débitos relativos:

- a) Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI;
- b) Taxa de Serviços Públicos Diversos.

§ 3º - A adesão ao Programa de Recuperação Fiscal REFIS, de Delmiro Gouveia, implica obrigatoriamente na inclusão dos débitos relativos aos tributos apontados no § 1º deste Artigo, existentes em nome da pessoa física ou jurídica, de responsabilidade do optante, inclusive os não constituídos, que serão incluídos no REFIS mediante confissão.

Art. 2º - A Administração do REFIS, será exercida pela Secretaria Municipal de Finanças, a quem compete o gerenciamento e a implementação dos procedimentos necessários à execução do Programa, incluindo a homologação das opções ou a exclusão dos optantes que descumprirem suas condições, bem como decidir sobre os pedidos de retirada do Programa.

Art. 3º O ingresso no Programa de Recuperação de Crédito Fiscal - REFIS, dar-se-á por opção escrita da pessoa física ou jurídica que fará a regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais referidos no Art.1º desta Lei, cujo montante será pago



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia

Praça da Matriz, 08 – Centro – Telefone: (082) 3641-1178 – CGC 12.224.895/0001-27

e acréscimos legais previstos no Código Tributário do Município, Lei nº 879/05, **Multas, Juros de Mora, Correção Monetária mediante aplicação do coeficiente apurado pela Fundação Getúlio Vargas, relativo à variação do IPCA/ IBGE.**

§ 1º - Quem aderir ao REFIS no mês de **março**, pagará em 10 (dez) parcelas, no dia **30** do mês de **março à dezembro de 2008.**

§ 2º - Quem aderir ao REFIS no mês de **abril**, pagará em 09 (nove) parcelas, no dia **30** do mês de **abril à dezembro de 2008.**

§ 3º - Quem aderir ao REFIS no mês de **maio**, pagará em 08 (oito) parcelas, no dia **30** do mês de **maio à dezembro de 2008.**

§ 4º - Quem aderir ao REFIS no mês de **junho**, pagará em 07 (sete) parcelas, no dia **30** do mês de **junho à dezembro de 2008.**

§ 5º - Quem aderir ao REFIS no mês de **julho**, pagará em 06 (seis) parcelas, no dia **30** do mês de **julho à dezembro de 2008.**

§ 6º - Quem aderir ao REFIS no mês de **agosto**, pagará em 05 (cinco) parcelas, no dia **30** do mês de **agosto à dezembro de 2008.**

§ 7º - Quem aderir ao REFIS no mês de **setembro**, pagará em 04 (quatro) parcelas, no dia **30** do mês de **setembro à dezembro de 2008.**

§ 8º - Quem aderir ao REFIS no mês de **outubro**, pagará em 03 (três) parcelas, no dia **30** do mês de **outubro à dezembro de 2008.**

§ 9º - Quem aderir ao REFIS no mês de **novembro**, pagará em 02 (duas) parcelas, no dia **30** do mês de **novembro à dezembro de 2008.**

§ 10ª - Quem aderir ao REFIS no mês de **dezembro**, pagará em uma única parcela, até o dia **30** de **dezembro de 2008.**

Art. 4º - Os débitos em nome da optante serão consolidados tendo por base a data da assinatura do termo de opção do REFIS.

Art. 5º - O número de parcelas será determinado em função do total da dívida consolidada, ser inferior ao valor de **R\$ 18,00 (Dezoito reais)**, cujos vencimentos obedecerão ao cronograma do **Art. 3º** da presente Lei.

Art. 6º - O Total do pagamento à vista ou parcelado não sofrerá qualquer acréscimo legal, podendo o optante decidir pelo número de parcelas à pagar, limitado em até 10 (dez) parcelas.



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia

Praça da Matriz, 08 – Centro – Telefone: (082) 3641-1178 – CGC 12.224.895/0001-27

Parágrafo único - O não pagamento das prestações nas datas fixadas no respectivo acordo, implicará no retorno imediato a condição inicial da dívida, ficando proibida a sua renovação ou novo parcelamento para o mesmo débito.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Delmiro Gouveia-AL, 02 de janeiro de 2008


JOSÉ CAZUZA FERREIRA DE OLIVEIRA
Prefeito

